



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 083/2011

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rogério César de Matos Avelar, titular da Cédula de Identidade R.G. n.º M-1.083.665 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 371.628.106-91 doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **PIROTÉCNICA MINAS BRASIL LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 38.551.511/0001-74, sediada a Rua Jacob Tonucci, nº125, Bairro Vila Paris, Contagem/MG, CEP: 32.372-100, neste ato representada por Eli Antônio Gonçalves, inscrito no CPF/MF nº 444.871.936-72 e CI nº MG-2.458.876 SSP/MG e/ou Jussara de Jesus Moreira Gonçalves, inscrita no CPF/MF nº 029.386.886-79 e CI nº MG-4.382.570 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Licitação na Modalidade de: Pregão Presencial nº 077/2011, em conformidade com o estabelecido na Lei nº 10.520, de 17/07/02 e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 605, de 04/07/2006, têm entre si, em conformidade com o Processo de Licitatório nº 135/2011 justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este Contrato tem como objeto a **REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO PARA EVENTO DO REVELLION 2011/2012 NO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA COM FORNECIMENTO MATERIAL E MÃO DE OBRA**, conforme especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, do Edital referenciado.

Parágrafo Único. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1 O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

§1º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

§2º - A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura atuará como Gestor deste Contrato.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

2

§3º - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

3.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº. 8.666/93.

3.2. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

3.3. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser sub-contratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.4. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

3.5. A execução do serviço objeto deste Contrato serão dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas técnicas e legais, a eles pertinentes.

3.6. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindí-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Décima.

3.7. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

3.8. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA**, ora contratado serão de exclusiva



3

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a expressa e prévia autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

São condições de execução do presente Contrato:

- 4.1. A aquisição do serviço licitado, ora contratado que será executado diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONTRATADA**.
- 4.2. Para os efeitos de contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONTRATADO** o profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**.
- 4.3. Estão nos custos dos serviços, incluindo materiais e equipamentos que forem de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 4.4. O Município de Lagoa Santa, através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste edital, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93.
- 4.5. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações qualitativa e quantitativa e conseqüente aceitação.
- 4.6. O fornecedor deverá entregar o objeto licitado de forma **IMEDIATA** e **INTEGRAL**, devendo iniciar a prestação do serviço no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, respeitando o tempo limite para montagem final do serviço de até 12h antes do evento. Os itens licitados deverão ser entregues de acordo com a especificação contida no edital.
- 4.7. O objeto requisitado deverá ser entregue na Praça de Esportes Chaffir Alcici (Campo do Areião), na orla da lagoa, local definido para a detonação de fogos da Festa de Réveillon 2011/2012.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

I - Da CONTRATADA:

- 5.1. Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto para representá-la junto a **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente Contrato e atender tempestivamente aos chamados do **CONTRATANTE**;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

4

5.2. Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente do preço ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por ITEM, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.3. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.4. Providenciar a mão-de-obra qualificada e necessária à execução do objeto do contrato, fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto dos serviços, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo Município.

5.5. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços que efetuar, de acordo com o especificado em sua proposta;

5.6. Ressarcir o Município ou terceiros por eventuais danos ou prejuízos causados inclusive por seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços;

5.7. Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o acidente se verifique em dependências onde se realizarão os eventos;

5.8. Responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sinistro, transporte, armazenamento e outros resultantes desta execução.

5.9. Cumprir os prazos estabelecidos no Anexo - Termo de Referência, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo Município;

5.10. Apresentar Notas Fiscais/Faturas, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;

5.11. Executar o serviço dentro do melhor padrão de qualidade, confiabilidade e em estrita conformidade com as especificações deste instrumento;

5.12. Cumprir os prazos previstos neste Contrato ou outros fixados pelo **CONTRATANTE**;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

5

5.13. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;

5.14. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**;

5.15. Na possibilidade do não cumprimento de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da contratada, esta se sujeitará às sanções administrativas previstas neste instrumento.

5.16. Dentro do prazo de vigência deste contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados na Cláusula Sexta deste Contrato e no **ANEXO I** do Edital, conforme autorização do órgão requisitante.

II – Do **CONTRATANTE**:

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

5.17. A Prefeitura Municipal de Lagoa Santa deverá fornecer:

5.17.1. Layout e programação utilizada durante a realização dos eventos;

5.17.2. Licença/alvará para realização dos referidos eventos;

5.17.3. Pagamento em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal;

5.17.4. Informar horário de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar;

5.17.5. Informar horário e duração da queima dos fogos ao comando da Infraero.

5.18. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;

5.19. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

5.20. Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

5.21. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

6

5.22. A licitante vencedora responderá por todos os danos diretamente à Administração ou a terceiros (pessoas físicas ou jurídicas), decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

5.23. A licitante vencedora obriga-se a fornecer os fogos de artifício para o evento de comemoração, fielmente ao objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados, sendo de sua inteira responsabilidade a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no total ou em parte, de vícios, defeitos ou incorreções do material, bem como a manter (em)-se, durante o espetáculo, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de incorrer nas penalidades contidas no presente contrato.

5.24. É expressamente vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos decorrentes do objeto, a terceiros, bem como a subcontratação total ou parcial, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

5.25. Saliencia-se que a empresa vencedora deverá ser responsável por toda parte técnica, desde a montagem até a execução dos serviços além de disponibilizar técnico/blaster responsável pelas montagens durante a vistoria do Corpo de Bombeiros Militar.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 61.700,00** (Sessenta e um mil e setecentos reais), que serão pagos integralmente à **CONTRATADA**, após a devida comprovação da execução dos serviços nas condições exigidas.

Empresa: Pirotécnica Minas Brasil Ltda - ME CNPJ: 38.551.511/0001-74						
Item	Qtde	UN	Descrição do Objeto	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R)
01	1	SV	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA-PARA APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULO PIROTÉCNICO PARA O RÉVEILLON 2011/2012. A SER EXECUTADO NA VIRADA DO ANO, NA ORLA DA LAGOA CENTRAL, PARA OS SEGUINTE MATERIAIS ESPECIFICADOS ABAIXO QUE DEVERÃO SER UTILIZADOS EM SUA TOTALIDADE NO REFERIDO ESPETÁCULO PIROTÉCNICO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA. DATA: 31/12/2011ABERTURA MONTAGEM NA LAGOA CENTRAL1 - KIT COM 5000 TIROS E LUZES (PARA ABERTURA) 2 - TORTAS 120 TUBOS DE 1,5" - EFEITOS DIVERSOS1 - CRUZAMENTO DE 20 CANDELAS ROMANAS COM 10 ASTERÓIDES DIVIDIDOS EM 4 GRUPOS DE 5 -	Caramur Ouro Piromax	R\$ 61.700,00	R\$ 61.700,00



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

7

		<p>EFEITOS DE CORES VARIADAS QUE SOBEM À ALTURA APROXIMADA 100 MTS1- TORTA 172 TUBOS - EFEITOS VARIADOS EM "Z", "W" E LEQUE, SENDO 39 TUBOS RETOS ¾ PRATA, 24 TUBOS INCLINADOS ¾ CREPITANTES, 18 TUBOS RETOS 1 ¾ RABO DE PAVÃO AZUL, 18 TUBOS INCLINADOS 1 ¾ RABO DE PAVÃO VERMELHO, 16 TUBOS RETOS DE 1 ½ " BOUQUET DE CORES, 15 TUBOS INCLINADOS 1 ½" BAILE DE CORES, 42 TUBOS RETOS MORTEIROS DE 2" CORES E EFEITOS DIVERSOS. FASE II MONTAGEM DE 01 BALSA A SER INSTALADA NA LAGOA CENTRAL DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES PRESENTES NA INSTRUÇÃO TÉCNICA N° 25 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR SHOW DE MORTEIROS DIVIDIDOS EM 3 GRUPOS 10 - MORTEIROS 3" FONTE PARAISO, FLORES E ABELHAS, REPUXOS C/ABERTURA DE 3" 10 - MORTEIROS 3" FONTE PARAÍSO, AVE PARAÍSO COM ABERTURA 4" E 10 TIROS 10 - MORTEIROS 3" FONTE PARAÍSO, ARCO ÍRIS, SUPER REPUXO 10 - MORTEIROS 4" ARCO ÍRIS, REPUXO GIGANTE 10 - MORTEIROS 4" CAROL DOS ANJOS COM ABERTURA DE BOMBAS 5" E BOMBA 1 1/5" 10 - MORTEIROS 4" CAIM E ABEL, BOMBA COM 2 ABERTURAS CORES DISTINTAS 05 - MORTEIROS 5" COM CAUDA COMETA, 70 MTS COMPRIMENTO - OURO TREMULANTE, PRATA 05 - MORTEIROS 5" COM ASTEÓIDE LUMINOSO NAS CORES VERMELHO, VERDE E VIOLETA 05 - MORTEIROS 5" TIRO SECO COM PRATA E ASTERÓIDE OURO, VIOLETA, CHORÃO 05 - MORTEIROS 5" FORMATO DESENHO SETA COLORIDA 05 - MORTEIROS 5" FORMATO DESENHO CÍRCULO 05 - MORTEIROS 5" FORMATO DESENHO CRUZ DE MALTA 05 - MORTEIROS 5" FORMATO DESENHO ESTRELA 05 - MORTEIROS 5" FORMATO DESENHO CORAÇÃO 150 - MORTEIROS DE 2,5" CHORÃO, TRASSANTE, AMARELO 90 - MORTEIROS DE 3" OURO, AZUL, FOLHA SECA 36 - MORTEIROS DE 4" KAMURRO, LARANJA, VERDE 30 - MORTEIROS DE 5" VERMELHO, PRATA, TREMULANTE 30 - MORTEIROS DE 6" VERDE, COCO, VIOLETA 20 - MORTEIROS DE 5" LILAS, VERMELHO, KAMURRO 10 -</p>			
--	--	---	--	--	--



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

8

		MORTEIROS DE 6" PRATA, AZUL, OURO02 - MORTEIROS DE 6" COM ABERTURA DE 400MTS DE DIÂMETRO - EFEITO CASCATA AÉREA / CREPITANTE / VÉU DE NOIVA.			
Valor Total: R\$ 61.700,00 (Sessenta e um mil e setecentos reais)					

6.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado totalmente pela Secretaria Municipal de Fazenda em até de 30 (trinta) dias, por processo legal, após a devida comprovação, através da apresentação de nota fiscal.

6.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.

6.4. Se o objeto não for entregue conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A dotação orçamentária para o exercício de 2011, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da **CONTRATANTE**, sob a seguinte rubrica:

Ficha	Dotação
492	02.09.02.13.392.0031.2060.3.3.90.39.00

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. Este contrato será vigente, de **26/12/2011** a **31/12/2011**, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência e oportunidade administrativa, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93.

8.2. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

9.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.

9.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS SANÇÕES E DAS MULTAS

10.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

10.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

10

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 24º, do Decreto 1024/2010;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 31 do Decreto 1024/2010.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

11.1 Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº **135/2011, Pregão Presencial nº 077/2011**, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 O extrato do presente Contrato será publicado no "Minas Gerais", Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

11

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

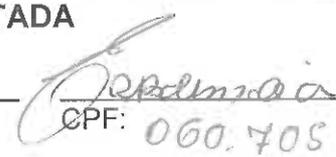
Lagoa Santa, 26 de dezembro de 2011.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CONTRATANTE


PIROTÉCNICA MINAS BRASIL LTDA
ELI ANTÔNIO GONÇALVES e/ou JUSSARA DE JESUS MOREIRA GONÇALVES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF: 02901369676


CPF: 060.705.426-30